

RETIFICAÇÃO (Art. 29)

ONDE SE LE:

18100 -

18101 - Gabinete do Secretário

LEIA-SE:

18100 -

18102 - Departamento de Administração

DECRETO Nº 16.591, DE 07 DE JULHO DE 1.995.

DISPÕE sobre a instituição da Autarquia Estadual INSTITUTO FUNDIÁRIO DO AMAZONAS - IFAM, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, item X, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 9º e 15 da Lei nº 2.330, de 29.5.95,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Autarquia Estadual INSTITUTO FUNDIÁRIO DO AMAZONAS - IFAM, mediante a aprovação de seu Regimento Interno, na forma anexa a este Decreto.

Art. 2º - Com vistas ao funcionamento do IFAM e respaldo no artigo 18 da Lei nº 2.330, de 29.5.95, os cargos comissionados da Subsecretaria de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários, e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - EMATER-Am, ficam transformados, de acordo com as especificações do Anexo I do Regimento Interno aprovado por este Decreto.

Parágrafo Único - Ficam extintas as gratificações de função da Subsecretaria de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários, e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado Amazonas - EMATER-Am.

Art. 3º - Respeitado o disposto no artigo 22 da Lei nº 2.330, de 29.5.95, ficam remanejados para o Instituto Fundiário do Amazonas os servidores da Subsecretaria de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - EMATER-Am e do Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IMA, relacionados no Anexo II do Regimento Interno de que trata este Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando extinta a Subsecretaria de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1995.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

OLDENEY SÁ VALENTE
Procurador Geral do Estado

ERNANI GARCIA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

JOSÉ MAIA
Secretário de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários

REGIMENTO INTERNO

DO

INSTITUTO FUNDIÁRIO

DO AMAZONAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O INSTITUTO FUNDIÁRIO DO AMAZONAS - IFAM, criado pela Lei nº 2.330, de 29.5.95, é uma entidade autárquica de regime especial, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e jurídica, patrimônio e receita próprios e vinculação ao Gabinete do Governador.

Art. 2º - O IFAM tem por finalidade a formulação, a coordenação e a execução da política fundiária, agrária, de assentamento e de colonização do Estado do Amazonas, por meio da administração de seu patrimônio domínial e de suas terras devolutas e do estabelecimento de critérios para sua concessão, utilização, reserva e alienação, competindo-lhe:

I - dirimir, na instância administrativa, os litígios entre posseiros, ocupantes e proprietários de terras a qualquer título;

II - destinar as terras devolutas e as áreas públicas desocupadas ou subutilizadas no perímetro urbano e de expansão urbana, pertencentes ao patrimônio do Estado, prioritariamente, a assentamento da população de baixa renda, instalação de equipamentos coletivos, áreas verdes ou de lazer, de conformidade com o artigo 134, inciso I, da Constituição Estadual;

III - promover o acesso à propriedade rural e urbana, mediante a distribuição e redistribuição de terras;

IV - promover a regularização das ocupações das terras no âmbito do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 171, 172 e 173, da Constituição do Estado;

V - promover medidas necessárias à discriminação das terras devolutas e destinação das terras públicas do Estado, visando sua incorporação à produção e ao desenvolvimento sócio-econômico do Amazonas;

VI - criar, implantar, desenvolver e consolidar projetos para assentamentos de famílias face à ocupação e utilização de terras produtivas, com vistas à produção e ao desenvolvimento sustentado do Estado;

VII - instruir, para efeito de concessão por ato do Poder Legislativo, os pedidos das Prefeituras que objetivem aquisição do patrimônio urbano e de expansão urbana municipal prevista em lei.

Parágrafo Único - O IFAM atuará em articulação com os órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, em especial com a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, no interior do Estado, visando a agilização do processo decisório e a consecução dos seus objetivos fundamentais.

Art. 3º - O Instituto gozará dos privilégios, isenções e demais vantagens conferidas ao serviço público quanto aos seus bens, serviços e ações.

Art. 4º - O patrimônio do IFAM será constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis que, na forma da lei, lhe forem transferidos pelo Estado do Amazonas, assim como dos bens e direitos que lhe forem transmitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

II - pelos bens adquiridos ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades;

III - pelos bens provenientes de rendas patrimoniais;

IV - pelas subvenções federais, estaduais e municipais.

§ 1º - Os bens e direitos do IFAM serão utilizados exclusivamente na realização de sua finalidade e objetivos; quando, porém, forem considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderá efetuar-se sua locação, alienação ou permuta, respeitadas as disposições legais.

§ 2º - Os bens desnecessários, inservíveis ou em desuso, poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação receita eventual do Instituto.

Art. 5º - Constituem receitas do IFAM:

I - dotações orçamentárias e os créditos adicionais abertos ou previstos em seu favor;

II - o produto das alienações de terras do patrimônio fundiário do Estado;

III - a remuneração recebida pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

IV - multas, indenizações, encargos financeiros e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciais, ou por acordos decorrentes de questões vinculadas à sua competência;

V - rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

VI - o produto de vendas ou locação de seus bens móveis e imóveis, e de todos os demais rendimentos, inclusive donativos que venha a obter;

VII - subvenções federais, estaduais ou municipais.

CAPÍTULO II
A ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O INSTITUTO FUNDIÁRIO DO AMAZONAS, dirigido por um Diretor-Presidente com o auxílio de dois Diretores, é constituído pela seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO DIRETOR PRESIDENTE

1. Procuradoria
2. Consultoria

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

1. Diretoria Administrativa

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

1. Diretoria Técnica

Parágrafo Único - As atividades das Diretorias serão implementadas através de Gerências, definidas pelo Diretor Presidente, até o limite de 13 (treze).

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - Os órgãos integrantes da estrutura do IFAM têm as seguintes finalidades:

I - PROCURADORIA - exercício das funções de assessoria jurídica, tanto na

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

esfera judiciária como administrativa, e, em especial:

a) representação do IFAM nos procedimentos judiciais em que for parte como autor, réu, assistente ou oponente nas ações em geral;

b) elaboração de estudos e instruções sobre procedimentos determinados em novos atos legislativos a serem seguidos pela autarquia, de natureza agrária, trabalhista e administrativa;

c) estudo e sistematização da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes ao Direito Agrário, bem como a sua respectiva aplicação às atividades do IFAM;

d) pronunciamento de caráter analítico e conclusivo em todos os processos formalizados no órgão que envolvam assuntos judiciais;

II - CONSULTORIA - assistir o Diretor-Presidente e os Diretores em assuntos relacionados com a competência do órgão, bem como planejar, coordenar, orientar e acompanhar suas atividades protocolares, burocráticas e de comunicação social;

III - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades referentes a processamento de dados, recursos humanos, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais, bem como promover a sua execução através das demais unidades administrativas;

IV - DIRETORIA TÉCNICA - normatizar, coordenar, executar, supervisionar e controlar a execução das atividades de Cartografia, Regularização Fundiária e Assentamento e Colonização.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES**

Art. 8º - Ao Diretor-Presidente do IFAM compete:

I - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo, através de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável;

II - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do IFAM em todos os os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento da política geral traçada e dos planos, programas e projetos da autarquia;

III - firmar, em nome do IFAM, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, assim como documentos de titulação de imóveis;

IV - autorizar a constituição de comissões de qualquer natureza, observando a consecução dos objetivos do Instituto;

V - praticar atos necessários e adotar medidas visando a adequada administração do IFAM, consoante as determinações legais, regulamentares ou regimentais, referente a organização de serviços, expedição de normas, instruções, ordens de serviço e portarias; promover, transferir, conceder férias e licenças, autorizar o deslocamento de servidores e conceder-lhes diárias; ordenar despesas; movimentar depósitos bancários; autorizar aquisição de material; delegar competências e responsabilidades para prática de atos técnicos e administrativos;

VI - submeter à aprovação do INCRA os projetos de colonização ou assentamento.

Art. 9º - Ao Diretor Administrativo e ao Diretor Técnico compete auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições, mediante a supervisão dos órgãos de atividades-meio e dos órgãos de atividades-fim, respectivamente.

Art. 10 - O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo, alternadamente.

**CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo do Instituto Fundiário do Amazonas são os constantes da Lei nº 1.724, de 29.10.85, na parte correspondente aos servidores remanejados para o novo órgão, conforme o disposto no Decreto que aprova este Regimento.

Parágrafo Único - A lotação numérica a que se refere o § 1º do artigo 15 da Lei nº 2.330, de 29.5.95, será objeto de proposta do Diretor-Presidente do IFAM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da aprovação deste Regimento.

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão do Instituto Fundiário do Amazonas, resultantes da transformação de cargos comissionados da Subsecretaria de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários, e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - EMATER-Am, são os constantes do Anexo I deste Regimento.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 13 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PARTE I - CARGOS TRANSFORMADOS
(Instituto Fundiário do Amazonas - IFAM)**

QUANT.	CARGOS	SÍMBOLO
01	Diretor Presidente	----
01	Diretor Administrativo	----
01	Diretor Técnico	----
01	Procurador Chefe	----
03	Consultor	AD-1
02	Oficial de Gabinete	AD-2
13	Gerente	AD-2
02	Assistente de Gabinete	AD-3

**PARTE II - CARGOS ORIGINAIS,
TRANSFORMADOS E EXCEDENTES
(Subsecretaria de Assuntos Fundiários,
Instituto de Desenvolvimento Rural do
Estado do Amazonas - EMATER-Am - DECRETOS
DE Nº 14.893, de 04.9.92, e 15.816, de
24.01.94)**

SIMBOLOGIA	CARGOS		
	ORIG.	TRANSF.	EXCED.
Subsecretário de Assuntos Fundiários	01	01	---
Diretor Presidente **	01	01	---
Diretor Administrativo-Financeiro **	01	01	---
Diretor Técnico **	01	01	---
** *	29	03	26
AD-1 (27+02)	** *	21	15
AD-2 (17+04)	** *	44	02
AD-3 (44)	**	10	---
AD-4 (10)	**	---	10

* Subsecretaria de Assuntos Fundiários
** EMATER-Am

DECRETO Nº 16.592, DE 07 DE JULHO DE 1995

CRTA, no Município de Uruçará a Escola Estadual "Balbina Mestrinho" e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, item VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no processo nº 2880/95-2-GAGOV,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município de Uruçará, a Escola Estadual

"Balbina Mestrinho", instalada em prédio do Estado, na Rua Coronel Pinto s/n, Bairro de Aparecida, com validade a contar de 19 de setembro de 1994, vinculada à Unidade Educacional de Uruçará.

Art. 2º - Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Estabelecimento de Ensino, símbolo GF-1 e 01 (uma) Função Gratificada de Secretária, símbolo GF-2, lotadas na Escola de que trata este Decreto.

Art. 3º - A Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos estabelecerá os graus e modalidades de ensino mantidos pela Escola, através do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1995.

Alfredo Nascimento
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Governador do Estado,
em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Educação,
Cultura e Desportos

Governador
DR. AMAZONINO MENDES

Vice-Governador
DR. ALFREDO NASCIMENTO

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
SAMUEL ASSAYAG HANAN

Secretário de Estado de Governo
JOSÉ ALVES PACÍFICO

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar
CEL. PM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES FILHO

Secretário Particular
IOMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Projetos Especiais e Ações do Governo
JAITH DE OLIVEIRA CHAVES

Secretário de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania
KLINGER COSTA

Superintendência Estadual da Saúde
MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO

Secretário de Educação, Cultura e Desporto
JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo
SAMUEL ASSAYAG HANAN, em exercício

Secretário de Estado para Assuntos Especiais da Ação Social
JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Ação Comunitária
JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Articulações com Municípios
JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário de Estado dos Transportes e Obras
JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário de Estado para a Promoção do Desenvolvimento Econômico
ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários
JOSÉ MAIA

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
JÚLIO DE OLIVEIRA BAMONDE

Secretário de Estado da Administração
ERNANI GARCIA DOS SANTOS


Secretário de Estado de Apoio do Governo do Estado em Brasília/DF
CARLOS ALBERTO DE'CARLI

Procurador Geral do Estado
OLDENEY SÁ VALENTE

Defensor Público Geral da Defensoria Pública
AFONSO LUIZ COSTA LINS

Comandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM MAEL RODRIGUES DE SÁ

Delegado Geral de Polícia Civil
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO

 **GOVERNO DO
AMAZONAS**